



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, ÉTICA,
DECORO PARLAMENTAR E REDAÇÃO FINAL**

Tendo sido nomeada relatora da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026, de autoria do Prefeito Municipal, que ratifica as alterações do Contrato de Consórcio do Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI) e dá outras providências.

Conforme mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, a proposta visa à ratificação das alterações aprovadas em Assembleia Geral do Consórcio, especialmente no que se refere à atualização da estrutura funcional da Gerência de Meio Ambiente, adequações terminológicas, reestruturação de empregos públicos, instituição do Sistema AMAVI no âmbito do contrato de consórcio e autorização para adequação às disposições da Lei Estadual nº 18.861/2024, possibilitando futura participação do Estado de Santa Catarina como ente consorciado.

II – PARECER E VOTO DO RELATOR:

A matéria encontra respaldo no art. 241 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 11.107/2005, que disciplinam a constituição e o funcionamento dos consórcios públicos, exigindo a ratificação legislativa das alterações do contrato de consórcio pelos entes consorciados.

O Município de Rio do Sul já integra o CISAMAVI, cuja adesão foi ratificada por meio da Lei Municipal nº 5.128/2011, sendo que eventuais

alterações contratuais dependem, igualmente, de aprovação legislativa, nos termos da legislação federal aplicável.

Sob o aspecto da iniciativa, o projeto é formalmente adequado, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo submeter à Câmara Municipal a ratificação das alterações deliberadas em Assembleia Geral do Consórcio.

Do ponto de vista material, não se verificam vícios de constitucionalidade ou ilegalidade. As alterações promovidas dizem respeito à reestruturação administrativa interna do Consórcio, adequações funcionais, atualização normativa e mecanismos de governança interfederativa, sem afronta à autonomia municipal ou aos princípios constitucionais da Administração Pública.

A proposição limita-se a ratificar deliberação regularmente aprovada no âmbito do Consórcio, observando o devido processo legal previsto na legislação que rege os consórcios públicos.

Dessa forma, não se constata óbices de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam a regular tramitação da matéria.

Assim, voto pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 10/2026, em única discussão e votação, solicitando aos demais pares que acompanhem este entendimento.

Rio do Sul, 24 de fevereiro de 2026.

DANI PAMPLONA

Relatora